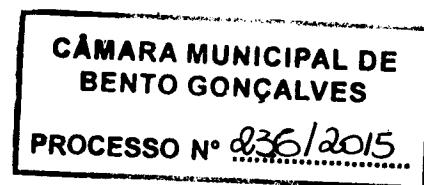


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 123/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 190, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) nas unidades orçamentárias das secretarias descritas no projeto de lei.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos descritas no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aporte de despesas correntes na área de Educação e Saúde, tendo em vista ser assinado ainda este ano, o contrato com a Caixa Econômica Federal referente a venda da folha de servidores.

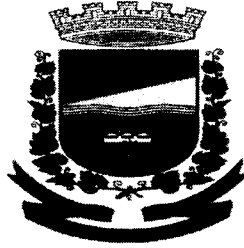
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 2.100.000,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 06 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Recurso: 1101 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.200.000,00

Unidade: 01 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Recurso: 1101 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
285.945,48

Unidade: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 - Educação Infantil

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Recurso: 1101 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
474.054,52

Orgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

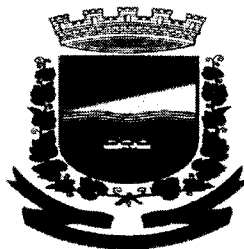
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Recurso: 1101 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
140.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para aporte de despesas correntes na área de Educação e Saúde, tendo em vista ser assinado ainda este ano, o contrato com a Caixa Econômica Federal referente a venda da folha de servidores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ofício nº 018/2015/ SGJ - Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 21 de dezembro de 2015.

À
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70
95700-000 – Bento Gonçalves/RS

Prefeito Municipal,
Senhor Guilherme Pasin

1. Em resposta ao Ofício nº 327/2015 – SMF/BG dessa Secretaria Municipal da Fazenda, referente a proposta de remuneração para a prestação de serviços, pelo prazo de cinco anos, manifestamo-nos pelo interesse de continuarmos a parceria hoje existente, mediante a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, bem como estagiários, bolsistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, compreendendo a administração direta, indireta e FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves;
 - b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
 - c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
 - d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços do

Município, compreendendo Administração Centralizada, FAPS e Empresas Públicas;

- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “e”;
- g) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;
- h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA;
- i) Centralização da movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde (FUNASA, FNS), do Ministério da Educação (FNDE, FUNDEB) e de outros Ministérios, salvo aqueles que, por definição legal, sejam de repasse obrigatório através de outras instituições financeiras;
- j) Centralização da movimentação dos recursos recebidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, através da transferência dos valores de outras instituições financeiras no dia do respectivo crédito;
- k) Direcionamento, centralização da movimentação financeira e manutenção das aplicações financeiras dos recursos das transferências voluntárias oriundos da União (OGU – Orçamento Geral da União, do Estado e Convênios em consonância com a IN STN 001/97 e alterações posteriores);
- l) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, obedecidos os preceitos legais de endividamento dos servidores de no máximo 30% (trinta por cento) de seus vencimentos ou proventos;

- m) Centralização das transferências de recursos mensais referentes às contribuições dos ENTE/MUNICÍPIO ao FAPS Bento, através de conta-corrente mantida por este fundo na CAIXA;
- n) Manutenção dos saldos atualmente aplicados pelo FAPS Bento e priorização das futuras aplicações das receitas mensais do FAPS Bento (contribuições do ENTE e dos Servidores), desde que o desempenho dos fundos destinados aos RPPS estejam compatíveis com os fundos similares disponíveis no mercado;

2. Valores propostos:

- 2.1 Valor proposto pela CAIXA para renovação do contrato de folha de pagamento: **R\$ 5.803.516,88** (cinco milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e dezesseis Reais e oitenta e oito centavos);
- 2.2 Valor rescisório pela renovação antecipada do contrato de prestação de serviços nº 198/2012 de 09/05/2012: R\$ 1.648.516,88 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis Reais e oitenta e oito centavos)
 - 2.2.1 Esta rescisão tem como parâmetro o mês de dezembro/2015. Se, por algum motivo, independente da parte que der causa, não for formalizado o contrato durante este mês, este valor rescisório necessitará de nova atualização.
 - 2.2.2 Cabe salientar que, por se tratar de uma proposta de novação de contrato, foi dispensada do presente cálculo a multa rescisória prevista no parágrafo quinto da cláusula sétima do contrato de prestação de serviços nº 198/2012 firmado entre o Município e a CAIXA em 09/05/2012, no valor atual de R\$ 1.177.512,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e doze Reais e seis centavos)
- 2.3 Valor líquido a ser desembolsado pela CAIXA na renovação em favor do Município: **R\$ 4.155.000,00** (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil Reais), escalonados da seguinte forma:
 - 2.3.1 R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Reais) a serem pagos a partir de 10 dias após a assinatura do contrato;
 - 2.3.2 R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil Reais) a serem pagos a partir de 120 dias após o primeiro desembolso;
- 2.4 Ficam assegurados ainda os seguintes desembolsos:
 - 2.4.1 R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) destinado ao patrocínio do evento Natal Bento, a ser pago juntamente com a parcela referida no item 2.3.1 do presente ofício;

- 2.4.2 Até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) por ano de vigência do contrato, num total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), destinados ao patrocínio de impressão dos carnês de arrecadação do IPTU do município;
- 2.4.3 Até R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) por ano de vigência do contrato, num total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), na forma de apoios a eventos diversos, promovidos ou incentivados pelo Município, mediante acordo entre as partes sobre valores e divulgação da marca CAIXA, assim como demais contrapartidas que possam ser negociadas nos respectivos eventos.
- 2.5 A formalização do novo contrato, nos valores e condições aqui mencionados, somente poderá ocorrer após o cumprimento das seguintes formalidades:
- 2.5.1 Apreciação, por parte do Poder Legislativo Municipal, de projeto de lei autorizativa de abertura de crédito orçamentário suplementar relativo ao exercício de 2015, referente ao primeiro desembolso;
- 2.5.2 Aprovação formal das instâncias deliberativas internas da CAIXA, em obediência ao que determina as normas de governança corporativa desta empresa pública.

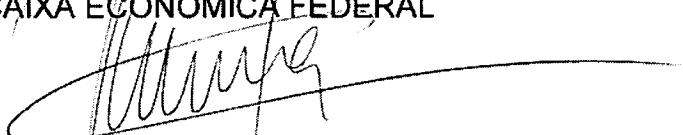
Atenciosamente,



NÁDIA MARQUES PAIM

Gerente de Negócios

Superintendência de Negócios Governo e Judiciário – Serra Gaúcha
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MARCELO MARIMON GONÇALVES

Superintendente de Negócios

Superintendência de Negócios Governo e Judiciário – Serra Gaúcha
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL